

CONVOCAÇÃO

Decreto Municipal nº 1.056/2009, artigos 10, 11 e 12

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 26/09/2025

Início: 08h30

Local: Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Presidente do Conselho de Administração convoca todos os membros para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

1) Comitê de Investimentos

- a) Parecer 29/2025, referente a proposta de movimentação de recursos para o segmento de empréstimo consignado, para aprovação;

2) LOA 2026, ajuste realizado pela Prefeitura Municipal de Maringá, para ciência (esclarecimentos - Edimar).

3) Acórdão nº 2528/2025 do TCE-PR, referente as contas do exercício 2024, para ciência.

4) Controle Interno: Relatório do 2º trimestre, para ciência

5) Constar nas decisões administrativas a possibilidade de interposição de recurso direcionado ao Conselho de Administração.

6) Assuntos Gerais.

Douglas Galvão Vilardo
Presidente do Conselho de Administração



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Conselho de Administração da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7700 - www.maringaprevidencia.com.br

ATA DE REUNIÃO 20/2025

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA, A DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h30min, reuniu-se o Conselho de Administração da Maringá Previdência, ordinariamente, na sede da mesma, com a presença dos membros: Douglas Galvão Vilardo (Presidente), Damaris Gonçalves Josepetti (Secretária), Hermes Salgueiro da Silva (Vice-Presidente), Marcia Fátima da Silva Giacomelli, Marco Antonio Bosio, Renata Dias de Souza Gomes, Wenderson Pino Perez e Wilson Antonio Braz. Esteve presente, também, Contador e Presidente do Comitê de Investimentos, Edimar de Oliveira Carvalho. Iniciando a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e colocou em discussão o **Item 1º - Comitê de Investimentos. a) Parecer 29/2025, referente a proposta de movimentação de recursos para o segmento de empréstimo consignado, para aprovação.** Segue a íntegra do referido parecer. *"PARECER Nº: 29/2025 - Comitê de Investimentos PROCESSO Nº: 03.99.00001107/2025.23 INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV Ao Conselho de Administração para aprovação: O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Política de Investimentos vigente, analisou a necessidade de assegurar liquidez suficiente para a operacionalização do segmento de Empréstimo Consignado. Após análise, este Comitê propõe a adoção das seguintes medidas:*

1) Movimentação Inicial: destinação no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), a ser resgatado do Fundo DI da CAIXA, vinculado ao Fundo Previdenciário, incluindo o valor correspondente a amortização do fundo BR HOTÉIS, no valor de R\$ 77.567,89 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para o pagamento dos contratos de empréstimos consignados. 2) Aplicação do Superávit: destinação dos recursos correspondentes ao superávit do Fundo Previdenciário, para utilização conforme a demanda das operações de empréstimo. 3) Complementação de Recursos: Caso o recurso das proposições 1 e 2 não seja suficiente para atender às operações, propõe-se que os recursos sejam complementados por meio de resgates de Fundos DI (CDI) da carteira de investimentos, observando-se que tais recursos deverão ter sido aplicados há, no mínimo, 3 (três) meses. O resgate deverá ocorrer do fundo que apresentar a menor rentabilidade acumulada em 6 meses. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate o Índice Sharpe, de forma a preservar a eficiência e o equilíbrio da carteira de investimentos. 4) Reaplicação dos recursos: Em relação ao recebimento do valor principal, acrescido dos juros auferidos pela operação do consignado, o Comitê propõe que tais recursos sejam reinvestidos no próprio segmento, conforme a necessidade. Os recursos recebidos deverão ser aplicados provisoriamente em Fundo DI (CDI), vinculado à conta de movimentação do consignado, garantindo liquidez imediata para resgates e pagamentos. Por tratar-se de uma iniciativa nova no âmbito do RPPS, este Comitê entende ser necessário acompanhar de forma gradual a evolução da demanda, de modo a ajustar a alocação de recursos conforme o comportamento efetivo das operações. Caso os recursos não sejam utilizados para operação dos empréstimos, o Comitê de Investimentos apresentará nova proposição para aplicação em outros segmentos. Assim, a presente medida assegura a disponibilidade de recursos para a continuidade do investimento em Empréstimo Consignado, observando os princípios de segurança, liquidez e rentabilidade que norteiam a



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Gonçalves Josepetti**, Secretário (a) de Conselho, em 26/09/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvão Villardo, Presidente de Conselho**, em 26/09/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Salgueiro da Silva, Vice-Presidente de Conselho**, em 26/09/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Membro de Conselho**, em 26/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bosio, Membro de Conselho**, em 26/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fatima da Silva Giacomelli, Membro de Conselho**, em 26/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Dias de Souza Gomes, Membro de Conselho**, em 26/09/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Antonio Braz, Membro de Conselho**, em 26/09/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Contador (a)**, em 26/09/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 26/09/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6996376** e o código CRC **10A6D6CC**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 29/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: **29/2025 - Comitê de Investimentos**

PROCESSO Nº: **03.99.00001107/2025.23**

INTERESSADO: **Comitê de Investimentos da MGAPREV**

Ao Conselho de Administração para aprovação:

O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Política de Investimentos vigente, analisou a necessidade de assegurar liquidez suficiente para a operacionalização do segmento de Empréstimo Consignado. Após análise, este Comitê propõe a adoção das seguintes medidas:

1) Movimentação Inicial: destinação no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), a ser resgatado do Fundo DI da CAIXA, vinculado ao Fundo Previdenciário, incluindo o valor correspondente a amortização do fundo BR HOTÉIS, no valor de R\$ 77.567,89 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para o pagamento dos contratos de empréstimos consignados.

2) Aplicação do Superávit: destinação dos recursos correspondentes ao superávit do Fundo Previdenciário, para utilização conforme a demanda das operações de empréstimo.

3) Complementação de Recursos: Caso o recurso das proposições 1 e 2 não seja suficiente para atender às operações, propõe-se que os recursos sejam complementados por meio de resgates de Fundos DI (CDI) da carteira de investimentos, observando-se que tais recursos deverão ter sido aplicados há, no mínimo, 3 (três) meses. O resgate deverá ocorrer do fundo que apresentar a menor rentabilidade acumulada em 6 meses. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate o Índice Sharpe, de forma a preservar a eficiência e o equilíbrio da carteira de investimentos.

4) Reaplicação dos recursos: Em relação ao recebimento do valor principal, acrescido dos

juros auferidos pela operação do consignado, o Comitê propõe que tais recursos sejam reinvestidos no próprio segmento, conforme a necessidade.

Os recursos recebidos deverão ser aplicados provisoriamente em Fundo DI (CDI), vinculado à conta de movimentação do consignado, garantindo liquidez imediata para resgates e pagamentos.

Por tratar-se de uma iniciativa nova no âmbito do RPPS, este Comitê entende ser necessário acompanhar de forma gradual a evolução da demanda, de modo a ajustar a alocação de recursos conforme o comportamento efetivo das operações. Caso os recursos não sejam utilizados para operação dos empréstimos, o Comitê de Investimentos apresentará nova proposição para aplicação em outros segmentos.

Assim, a presente medida assegura a disponibilidade de recursos para a continuidade do investimento em Empréstimo Consignado, observando os princípios de segurança, liquidez e rentabilidade que norteiam a gestão dos ativos previdenciários.

Por fim, o Comitê encaminha a presente proposição para apreciação deste Conselho de Administração.

Maringá, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 23/09/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 23/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6979424 e o código CRC E09AA72D.

RESUMO LOA 2026

	RECEITA	DESPESA
Órgão Gerenciador	16.922.714,00	26.064.714,00
Fundo Financeiro	54.918.000,00	312.661.000,00
Fundo Previdenciário		32.049.000,00
Reserva de Contingência - Fundo Previdenciário	339.939.400,00	307.890.400,00
TOTAL	411.780.114,00	678.665.114,00

Diferença: R\$ 266.885.000,00

Insuficiência Financeira: R\$ 257.743.000,00
 Interferência Financeira: R\$ 9.142.000,00

RESUMO LOA 2026

Ajuste orçamentário realizado pela PMM: -39.743.000,00 (5,8%)

	RECEITA	DESPESA
Órgão Gerenciador	16.922.714,00	26.064.714,00
Fundo Financeiro	54.918.000,00	272.918.000,00
Fundo Previdenciário		32.049.000,00
Reserva de Contingência - Fundo Previdenciário	339.939.400,00	307.890.400,00
TOTAL	411.780.114,00	638.922.114,00

Diferença: R\$ 227.142.000,00

Insuficiência Financeira: R\$ 218.000.000,00
 Interferência Financeira: R\$ 9.142.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 134795/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: EDSON PALIARI, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO N° 2528/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Maringá. Exercício de 2024. Regularidade.

I. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO (Relator)

Trata-se de prestação de contas do Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da senhora Márcia Fátima da Silva Giacomelli.

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 1553/25 - CGM, peça 8).

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica. No entanto, propôs a emissão de determinação (Parecer nº 486/25 - 6PC, peça 9):

“Contudo, requer-se a expedição de determinação para que a Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Maringá publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo de controle interno ao final de cada exercício financeiro.”

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1553/25 – CGM e o Parecer nº 486/25 - 6PC do Ministério Público de Contas.

Entretanto, deixo de acolher a sugestão do representante ministerial para a expedição da determinação. Observo que não há previsão legal ou regulamentar explícita nesse sentido e que tal medida não foi prevista na Instrução Normativa nº 189/2024.

Além disso, essa determinação não vem sendo acolhida ou mesmo sugerida pelo Ministério Público em todos os processos de contas do exercício de 2024.

Por fim, destaco que o acolhimento de determinações nesse sentido em muitos processos acarretaria uma relevante carga de trabalho adicional ao Tribunal, diante da necessidade de monitoramento.

III. VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO (parcialmente vencido)

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2024 da senhora Márcia Fátima da Silva Giacomelli, responsável pela Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV. VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Divergindo respeitosamente do posicionamento adotado pelo Relator, entendo que a proposta do Ministério Público de Contas, ainda que não encontre previsão expressa nos diplomas normativos que regulam o escopo das prestações de contas, merece acolhimento ao menos na forma de recomendação, diante da relevância da matéria e de seus fundamentos. O fato de determinada providência não estar previamente prevista em norma específica não impede que seja objeto de recomendação no âmbito da apreciação das contas, sobretudo quando voltada ao aprimoramento da transparência pública e da governança institucional, como é o caso da publicação do relatório do controle interno.

A ausência de previsão normativa vinculante não constitui, portanto, óbice intransponível à emissão de orientações por este Tribunal, mormente quando fundadas em princípios constitucionais que informam a Administração Pública, como os da publicidade, eficiência e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). A divulgação do relatório de controle interno em meio acessível à sociedade civil, como o Portal da Transparência, insere-se com naturalidade nesse contexto, promovendo a *accountability* pública e fomentando o controle social das ações governamentais.

Ademais, o argumento de que tal recomendação não tem sido formulada ou acolhida uniformemente em todos os processos de prestação de contas não desautoriza sua adoção nos casos em que se julgar pertinente. A jurisprudência deste Tribunal, ao longo de sua evolução, já se deparou com situações em que recomendações foram expedidas de forma pontual, conforme as particularidades de cada processo. Trata-se, pois, de instrumento legítimo e flexível, que permite ao Tribunal orientar os jurisdicionados ao aperfeiçoamento das práticas administrativas, mesmo antes de uma normatização cogente. Não há necessidade, tampouco, de uniformização prévia e absoluta para a emissão de orientações cuja finalidade seja claramente benéfica à administração pública e à sociedade.

Cumpre observar, ainda, que a expedição de recomendação, diferentemente de uma determinação, não impõe obrigação nem enseja o acompanhamento sistemático de seu cumprimento, afastando a preocupação com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

eventual sobrecarga operacional. A recomendação atua, antes, como sinalização institucional sobre boas práticas, cuja implementação pode ser voluntária e progressiva por parte do ente público. Ao lançar luz sobre aspectos relevantes da gestão, contribui para o fortalecimento da cultura de integridade, sem criar obrigação formal de cumprimento nem necessidade de monitoramento específico.

Por tais razões, e reconhecendo o mérito da proposta ministerial, considero oportuno e conveniente o acolhimento da sugestão, na forma de recomendação para que se promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social.

V. VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Previdência Dos Servidores Publicos Municipais De Maringá – Maringá Previdência referente ao exercício financeiro de 2024.

O Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, em sua relatoria, votou pela regularidade das contas, afastando, contudo, a determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas para que o ente publique, ao final de cada exercício financeiro, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno sobre a determinação.

Nas palavras do Relator, a sugestão ministerial para expedição de determinação não deve ser acolhida, pois: “*(...) não há previsão legal ou regulamentar explícita nesse sentido e que tal medida não foi prevista na Instrução Normativa nº 189/2024. Além disso, essa determinação não vem sendo acolhida ou mesmo sugerida pelo Ministério Público em todos os processos de contas do exercício de 2024. Por fim, destaco que o acolhimento de determinações nesse sentido em muitos processos acarretaria uma relevante carga de trabalho adicional ao Tribunal, diante da necessidade de monitoramento*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com a devida vênia aos bens lançados fundamentos do voto relator, **ouso divergir da proposta ora apresentada**, com fundamento no que passo a expor.

A obrigatoriedade de disponibilização pública dos relatórios do controle interno pelas autarquias municipais decorre diretamente da incidência de normas constitucionais e legais que impõem à Administração Pública o dever de assegurar a transparência ativa de seus atos, dados e documentos, especialmente aqueles relacionados à gestão de recursos públicos.

A Constituição da República, ao prever os princípios da publicidade e da transparência administrativa (art. 5º, inciso XIV; art. 37, *caput*; e art. 163-A¹), estabelece um mandamento de eficácia plena e aplicabilidade imediata, impondo às entidades públicas a obrigatoriedade de promover, em meio eletrônico de amplo acesso, a **divulgação de informações contábeis, fiscais e orçamentárias**. Tais informações devem ser completas, comparáveis, rastreáveis e atualizadas. Por essa razão, entendo que a ausência de norma infralegal específica não tem o condão de afastar esse dever.

No âmbito fiscal, a Lei Complementar n.º 101/2000 também privilegia a transparência e publicidade de atos, dados e documentos, nos termos do art. 48 da lei². Adicionalmente, a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) consolida esse dever ao estipular que é obrigação do Estado divulgarativamente

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público

² Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

[...]
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

informações de interesse coletivo, inclusive por meio de sítios oficiais na internet, com linguagem acessível e atualizada.³

Os relatórios de controle interno, por sua natureza e conteúdo, integram o rol de documentos de interesse coletivo e fiscalizatório, sendo instrumentos fundamentais para o controle social e a responsabilização da gestão pública.

A alegação de que a Instrução Normativa que regulamenta a prestação de contas anuais dos órgãos da administração pública indireta não exige expressamente tal publicação **não afasta o comando constitucional e legal** mencionado acima, pois a Instrução Normativa atua como norma complementar e procedural, não exaurindo o conjunto de deveres impostos aos jurisdicionados. Desse modo, **normas infralegais não limitam obrigações decorrentes diretamente da Constituição ou de leis de observância obrigatória.**

Por consequência, como a omissão na publicação de relatório de controle interno compromete a transparência e não cumpre preceitos constitucionais e legais, mostra-se necessário que este Tribunal **determine** ação corretiva em face da Entidade. Ou seja, **a determinação de publicação** desses documentos nos portais da transparência não constitui inovação normativa, mas simples exigência de cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes.

Diante de tais razões, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005⁴, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Previdência Dos Servidores

³ Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

[...]

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicos Municipais De Maringá – Maringá Previdência, referente ao exercício financeiro de 2024, com a expedição de:

(i) **DETERMINAÇÃO** para que a Previdência Dos Servidores Publicos Municipais De Maringá – Maringá Previdência publique, ao final de cada exercício financeiro, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno.

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX**, para as providências cabíveis.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno⁵, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo** para arquivamento do feito⁶.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por maioria absoluta, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do exercício de 2024 da senhora Márcia Fátima da Silva Giacomelli, responsável pela Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no período.

II. Recomendar à Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social.

⁵ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁶ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

O Relator Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO apresentou proposta de voto (parcialmente vencido) pela regularidade das contas.

Votou acompanhando a divergência parcial do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor), o Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO divergiu parcialmente (vencido), pela regularidade das contas com determinação.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Unidade de Controle Interno da MGAPREV
Avenida Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-965 Telefone: (44) 3220-7728 - www.maringaprevidencia.com.br



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

2º TRIMESTRE 2025



SUMÁRIO

1. [INTRODUÇÃO](#)
2. [REGULAMENTAÇÃO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA](#)
3. [QUADRO DE SERVIDORES](#)
4. [ÓRGÃOS COLEGIADOS E INSTÂNCIAS DE DECISÃO](#)
5. [CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS](#)
 - 5.1 [Referência Normativa](#)
 - 5.2 [Concessão de Aposentadoria](#)
 - 5.2.1 [Avaliação de conformidade dos processos](#)
 - 5.3 [Revisão de Aposentadoria](#)
 - 5.4 [Concessão de Pensão](#)
 - 5.4.1 [Avaliação de conformidade dos processos](#)
 6. [FINANCIERO/CONTABILIDADE](#)
 - 6.1 [Referência Normativa](#)
 - 6.2 [Avaliação de conformidade dos processos](#)
 - 6.2.1 [Execução Orçamentária](#)
 - 6.2.2 [Ordem Cronológica de Pagamentos](#)
 7. [COMPENSAÇÃO PREVIDENCÁRIA](#)
 8. [GESTÃO DE INVESTIMENTOS](#)
 - 8.1 [Referência Normativa](#)
 - 8.2 [Avaliação de conformidade dos processos](#)
 9. [CANAIS DE ATENDIMENTO](#)
 10. [LICITAÇÕES E CONTRATOS](#)
 11. [PRÓ-GESTÃO - ADERÊNCIA NÍVEL II](#)
 - 11.1 [Avaliação de conformidade dos processos](#)
 - 11.1.1 [Controles Internos](#)
 - 11.1.2 [Governança Corporativa](#)
 - 11.1.3 [Educação Previdenciária](#)
 12. [AVALIAÇÃO ATUARIAL](#)
 13. [CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA \(CRP\)](#)
 14. [DENÚNCIAS/ REPRESENTAÇÕES/ EXPEDIENTES](#)
 15. [CONCLUSÃO](#)

1. INTRODUÇÃO

O relatório de Controle Interno da Maringá Previdência visa acompanhar as metas para o ano corrente, acompanhar a execução dos programas orçamentários, da gestão contábil, financeira, operacional e patrimonial. Objetivando uma atuação preventiva, concomitante e posterior aos atos administrativos, pretende verificar, orientar e incentivar a gestão no atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade e economicidade.

Além disso, pretende monitorar a conformidade dos atos de gestão e governança praticados pela Maringá Previdência, de modo que sejam pautados nas exigências do Programa de Certificação Institucional “Pró Gestão RPPS”, do Ministério da Previdência Social, Secretaria de Regime Próprio e Complementar, que tem como objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, baseadas nos pilares: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

O presente relatório, referente ao 2º trimestre de 2025, apresenta os resultados das verificações internas realizadas nas diversas áreas da Maringá Previdência, que consistiram em averiguar, por meio de evidências documentais, se as atividades foram realizadas conforme manuais, procedimentos e legislações pertinentes, bem como monitorar os requisitos exigidos ao Nível II do Pró-Gestão, e as medidas tomadas para os requisitos não atendidos.

As informações apresentadas neste relatório foram coletadas por meio do levantamento dos dados dos processos da Maringá Previdência, por solicitações enviadas a cada setor, dados das reuniões mensais regulares, bem como a consulta aos responsáveis pelas atividades analisadas, quando necessário.

2. REGULAMENTAÇÃO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA

A Maringá Previdência é regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 749/2008, bem como pelo Decreto nº 1.056/2009 que aprova o Regimento Interno da Autarquia e Decreto 857/2009. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são regulamentados pela Lei Complementar Municipal nº 749/2008 e pelos respectivos Regimentos Internos, Decreto nº 1.178/2024 e Decreto 1.516/2024.

Foram realizadas adequações parciais referentes às alterações determinadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. A LC nº 1.268 de 23 de dezembro de 2020, tratou em especial da alteração do percentual da alíquota da contribuição previdenciária, aplicada a partir de abril de 2021.

O Município, em cumprimento a uma exigência da EC 103/2019 instituiu o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Complementar Municipal nº 1.296, de 15 de setembro de 2021.

3. QUADRO DE SERVIDORES

A Maringá Previdência possui quadro próprio com 19 (dezenove) servidores efetivos e 02 (dois) servidores comissionados e as remunerações são fixadas pela Lei Complementar nº 966/2013.

4. ÓRGÃOS COLEGIADOS E INSTÂNCIAS DE DECISÃO

O Conselho de Administração, órgão de normatização e deliberação superior na estrutura administrativa da Maringá Previdência, é composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Prefeito e 04 (quatro) eleitos, de acordo com o art. 15, da Lei Complementar nº 749/2008, devidamente nomeados pelo Decreto nº 2.022/2021 (D.O.M. nº 3739, 22.11.2021), conforme segue:

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS
Representantes dos Servidores Ativos do Executivo	2
Representantes dos Servidores Ativos do Legislativo	1
Representante dos Servidores Inativos do Município	1
Eleitos	4
TOTAL	8

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização na estrutura administrativa da Maringá Previdência, é composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 02 (dois) eleitos, de acordo com o que determina o art. 16, da Lei Complementar nº 749/2008, adequadamente nomeados pelo Decreto nº 2.022/2021 (D.O.M. nº 3739, 22.11.2021), conforme segue:

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS
Representantes dos Servidores Ativos do Executivo	1
Representantes dos Servidores Ativos do Legislativo	1

REPRESENTAÇÃO		MEMBROS	
Eleitos		2	
TOTAL		4	

O Comitê de Investimentos, órgão colegiado participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos, composto por 5 (cinco) membros, tem caráter consultivo e propositivo voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Maringá Previdência, de acordo com o Decreto nº 125/2022- MGAPREV Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

5. CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS

No 2º Trimestre de 2025 foram concedidos benefícios conforme a tabela abaixo:

TIPO DE BENEFÍCIO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Aposentadoria por idade	8	8	6	22
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	18	17	17	52
Aposentadoria por invalidez	-	2	1	3
Pensão por morte de ativo	5	3	1	9
Pensão por morte de inativo	2	5	2	9
TOTAL/PERÍODO	33	35	27	95
TRIMESTRE	APOSENTADORIAS: 77 PENSÕES: 18			
ACUMULADO 2025	APOSENTADORIAS: 157 PENSÕES: 37			

Quantitativo benefícios por fundo no 2º Trimestre:

FUNDO	FINANCEIRO	PREVIDENCIÁRIO	TOTAL
Aposentadorias	47	30	77
Pensões	9	9	18
TOTAL	56	39	95

No 2º Trimestre foram concedidas as seguintes pensões por tipo de beneficiário:

BENEFICIÁRIO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Cônjugue	4	4	3	11
Companheiro	-	1	-	1
Filho menor de 21 anos	3	3	-	6
TOTAL	7	8	3	18

5.1. Referência Normativa

- a. Lei Complementar 749/2008;
- b. Decreto 857/2009;
- c. Emenda Constitucional nº 41/2003;
- d. Emenda Constitucional nº 47/2005;
- e. Emenda Constitucional nº 103/2019;
- f. Art. 40 da Constituição Federal;
- g. Instrução Normativa 98/2014 Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h. Lei 10.820/2003 - Desconto de prestações em folha de pagamento;
- i. Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações;
- j. Portaria 42/2019 - Código de Ética da Maringá Previdência.

A análise dos processos de concessão de benefícios, considerou o cumprimento dos preceitos Constitucionais, das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, da Instrução Normativa 98/2014 Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos do Plano de Benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 749/2008.

Para verificação da conformidade dos processos de concessão de aposentadoria e pensão, observa-se a necessidade de atender aos seguintes controles:

- a. Checklist de documentação obrigatória;
- b. Manual 01 – Concessão de aposentadoria;
- c. Manual 02 – Concessão de pensão;
- d. Manual 03 – Revisão de aposentadoria;
- e. Manual 04 – Revisão de pensão;
- f. Código de Ética;
- g. Legislações aplicáveis.

5.2. Concessão de Aposentadoria

A análise dos processos de concessão de aposentadoria considerou o tipo de aposentadoria: por idade e tempo de contribuição, por idade, por invalidez, compulsória ou especial. Identificado o tipo de aposentadoria, verificou-se o cumprimento do checklist de documentos e itens obrigatórios:

Nº	EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1	Requerimento do servidor solicitando a aposentadoria.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso I
2	Termo de opção do(a) servidor(a) pela regra de aposentadoria escolhida.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso II
3	Certidão expedida pelo INSS referente ao período celetista, quando for o caso, e/ou Certidão fornecida por outros regimes próprios de Previdência, nos termos da portaria nº 1.467, de 02.06.2022 do MTP (Anexos IX e X). A certidão do INSS ou outro RPPS deve ser protocolada previamente na Maringá Previdência, e posteriormente inserida no Sistema Softprevi.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso III
4	Laudo Pericial atestando a incapacidade definitiva do(a) servidor(a), nos casos de aposentadoria por invalidez, indicando se a moléstia está elencada na legislação, acompanhado do Termo de Curatela ou Termo de Responsabilidade Provisório, se for o caso.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso IV e V
5	Cópia do último comprovante de remuneração do(a) servidor(a).	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso VI
6	Certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção das vantagens, se for o caso, especificando a legislação correlata. Demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para a incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo neste último caso, informar a proporcionalidade adotada.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso VII
7	Declaração firmada pelo(a) servidor(a) de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e dos alusivos a empregos públicos do Regime Geral da Previdência Social RGPS, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos permitidos pela Constituição Federal ou especificando o acúmulo quando for a hipótese.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso VIII
8	Nos casos de servidor admitido após a Constituição Federal de 1988, informar o número da decisão do Tribunal de Contas que julgou legal a sua admissão.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso IX
9	Ato de concessão da aposentadoria, constando o nome do servidor, cargo até então ocupado e fundamentação legal da concessão.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso X
10	Publicação do ato aposentatório.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso XI
11	As certidões e demais atos devem conter a indicação da legislação utilizada pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social e à incorporação de vantagens.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso XII
12	Nos casos de servidor(a) cujo ato de inativação esteja fundamentado em regras transitórias, que exijam determinada data de ingresso no serviço público e o(a) servidor(a) tenha se afastado das atividades, após essa data exigida para ingresso, por concessão de alguma licença sem remuneração, logo sem contribuição previdenciária, deverá ser anexado um documento comprobatório desse período de afastamento.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Inciso XIII
13	Parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão da aposentadoria.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 11, Parágrafo único
14	Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, especificando o tempo computado para todos os efeitos legais e o tempo computado para fins de aposentadoria.	
15	Cópia dos documentos oficiais de identificação do servidor: RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Certidão Nascimento ou Casamento ou União Estável.	
16	Cópia dos documentos oficiais de identificação dos dependentes.	
17	Termo de Responsabilidade e Compromisso, onde declara ciência da realização anual da Prova de Vida no mês de aniversário e da obrigação de comunicação de alteração temporária ou permanente de endereço.	
18	Autorização para descontos na folha de pagamento.	Art. 2º da Lei 10.820/2003
19	Certidão atestando o efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, nos casos de aposentadoria especial de professor.	
20	Declaração da Secretaria de Gestão de Pessoas atestando existência ou não de Processo Administrativo em nome do Servidor(a).	
21	Declaração de Benefícios do INSS.	
22	Relatório circunstanciado TCE-PR, formulário de encaminhamento e extrato de Autuação para TCE-PR, caso este já tenha sido encaminhado ao Tribunal.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 5º

Caso o servidor possua tempos anteriores, desempenhados em outros órgãos e deseje utilizar para fins de aposentadoria junto a Maringá Previdência, é necessário solicitar a averbação desses períodos, apresentando certidão emitida pelo INSS ou outro RPPS. Os períodos podem não ser averbados em sua totalidade, em razão de períodos concomitantes com os trabalhados no Município de Maringá.

O sistema de gestão previdenciária (Softprevi), emite uma certidão especificando o tempo computado para efeitos legais e o tempo computado para fins de aposentadoria (item 14). Essa certidão utiliza os dados do servidor no cadastro como: idade mínima para a

regra, tempo de contribuição, tempo mínimo no cargo, tempo mínimo na carreira, tempo de pedágio (se houver) e realiza todos os cálculos, que posteriormente são revistos pelos servidores do setor responsável.

O demonstrativo dos cálculos de proventos (item 6), é emitido pelo Sistema Softprevi, o qual importa os valores do Sistema Senior do RH do Município, sendo necessário o lançamento das verbas que compõem a remuneração individualmente: Salário, ATS, Adicional de Mérito, etc.

Mensalmente a Maringá Previdência emite um documento com a relação de pedidos de aposentadoria, que é encaminhado para a Secretaria de Educação e Secretaria de Gestão de Pessoas para que verifiquem quais deles possuem o direito da aposentadoria pelo exercício do magistério. Assim, a SEDUC informa as atividades exercidas pelo servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas, que emite a Certidão de Regência e encaminha via SEI à Maringá Previdência, que por sua vez anexa no processo de aposentadoria do servidor.

No caso de invalidez permanente, o servidor(a) ao receber o atestado de incapacidade, é orientado para que providencie os documentos e procure a Maringá Previdência para dar início ao processo de aposentadoria. O servidor(a) providencia os documentos pessoais e posteriormente a Saúde Ocupacional encaminha o Laudo Definitivo da Incapacidade para compor o processo.

Quanto à instrução processual, orienta-se que todos os documentos exigidos estejam elencados na consolidação do processo finalizado digital.

5.2.1. Avaliação de conformidade dos processos

O 2º Trimestre de 2025, apresentou um total de 77 processos de aposentadoria. A documentação de todos os processos de concessão foi analisada no sistema de gestão previdenciária. As verificações de conformidade observaram principalmente o atendimento aos controles: Manual 01 - Concessão de aposentadorias e Checklist de documentação obrigatória.

As análises desta Unidade de Controle Interno, na data de verificação, identificaram os principais apontamentos:

DESCRÍÇÃO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TRIM.
Instrução do processo final ou ajuste de documentação	18	7	9	34

O relatório de verificações de conformidade dos processos de aposentadoria, constando os apontamentos e recomendações, foi encaminhado ao setor responsável pelo Processo SEI 03.31.00000602/2025.93, para providências e as medidas estão sendo acompanhadas.

5.3. Revisão de Aposentadoria

As revisões de benefícios da Maringá Previdência tem como principais envolvidos a Gerência de Benefícios e a Gerência Administrativa (Folha de Pagamento). As informações quanto às revisões aplicadas no 2º trimestre foram solicitadas pelo processo SEI nº 03.31.00000703/2025.82. No período foram realizadas as seguintes revisões:

DESCRÍÇÃO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TRIM.
Reenquadramento LC 1.445/2024	2	-	-	2
Revisão - análise interna	5	-	-	5
Progressão Decreto PMM	-	22	-	22
TOTAL	7	22	-	29

As verificações de conformidade observaram a documentação com a devida motivação para a revisão junto ao sistema de gestão previdenciária.

5.4. Concessão de Pensão

Na análise dos processos de concessão de pensão, verifica-se o tipo de pensão e a correta inserção da lista de documentos e itens obrigatórios:

Nº	ITEM	EXIGÊNCIA LEGAL
1	Requerimento solicitando a concessão de pensão.	
2	Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a).	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso I
3	Certidão de casamento, devidamente atualizada, ou provas de união estável.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso II

Nº	ITEM	EXIGÊNCIA LEGAL
4	Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso III
5	Comprovação de dependência econômica do beneficiário, se aplicável ao caso.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso IV
6	Comprovação pericial da incapacidade física ou mental do beneficiário, com indicação da eventual existência de indícios de que a causa da invalidez afeta a capacidade do beneficiário para os atos da vida civil, se aplicável ao caso.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso V
7	Termo de Curatela ou Termo de Responsabilidade Provisória, em se tratando de benefício em razão de invalidez, nos casos de existência de indícios de incapacidade para os atos da vida civil.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso VI
8	Certidão de Tempo de Contribuição do servidor(a) falecido(a), no caso deste(a) servidor(a) se encontrar na ativa quando de seu falecimento.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso VII
9	Nos casos em que o(a) servidor(a) ativo(a) falecido(a) tenha sido admitido(a) no serviço público após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a indicação da decisão do Tribunal de Contas que registrou sua admissão.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso VIII
10	Cálculo da pensão, concedida nos termos do Art. 40, § 2º ou do § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal, com a indicação dos beneficiários e o percentual atribuído a cada um (Art. 12, inciso IX, IN 98/2014).	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso IX
11	Cópia do último comprovante da remuneração/provento do(a) servidor(a) antes do falecimento.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso X
12	Ato de concessão da pensão, constando o nome do(s) beneficiário(s) e do(a) servidor(a) falecido(a), o valor do benefício e a fundamentação legal da concessão (Decreto).	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso XI
13	Publicação do ato concessivo da pensão previdenciária (Decreto).	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso XII
14	Nos casos em que o(a) servidor(a) encontrava-se inativado(a) e a respectiva aposentadoria tenha ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, cópia da decisão do Tribunal de Contas que determinou o registro do respectivo ato de inativação junto a este Tribunal.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso XIII
15	Os atos deverão conter a indicação da legislação utilizada pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social e à incorporação de vantagens.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Inciso XIV
16	Parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão do benefício.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 12, Parágrafo único
17	Declaração de Benefícios do INSS.	
18	Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de RPPS de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a cargos, empregos ou funções públicas, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal;	
19	Termo de Responsabilidade e Compromisso, onde declara ciência da realização anual da Prova de Vida no mês de aniversário e da obrigação de comunicação de alteração temporária ou permanente de endereço.	
20	Certidão de nascimento dos filhos maiores inválidos.	
21	Carteira de Identidade e CPF do(s) dependente(s).	
22	Comprovante de residência atual;	
23	Título de eleitor dos beneficiários;	
24	Para fins de comprovação de união estável e/ou dependência econômica são solicitados ao menos 03 (três) documentos, quais sejam: a) Declaração de dependente do SAMA; b) Certidão de nascimento de filhos havidos em comum; c) Certidão de casamento religioso; d) Declaração de imposto de renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente; e) Disposições testamentárias; f) Declaração especial feita perante tabelião; g) Prova do mesmo domicílio h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; j) Conta bancária conjunta; k) Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado; l) Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; m) Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária; n) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável; o) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente; p) Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um ano, ou; q) Quaisquer outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar.	Decreto 3048/99
25	Relatório circunstanciado TCE-PR, formulário de encaminhamento e extrato de Autuação para TCE-PR, caso este já tenha sido encaminhado ao Tribunal.	IN 98/2014 TCE-PR Art. 5º

Quanto à instrução processual, orienta-se que todos os documentos exigidos estejam elencados na consolidação do processo finalizado digital.

5.4.1. Avaliação de conformidade dos processos

Os 18 processos de concessão de pensão do 2º trimestre foram verificados no sistema de gestão previdenciária. As verificações de conformidade observaram principalmente o atendimento aos controles: Manual 02 - Concessão de pensão, Manual 04 - Revisão de pensão e Checklist de documentação obrigatória.

As análises desta Unidade de Controle Interno, na data de verificação, identificaram os principais apontamentos:

DESCRIÇÃO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TRIM.
Instrução do processo final ou ajuste de documentação	1	2	1	4

O relatório de verificações de conformidade dos processos de pensão, constando recomendações, foi encaminhado ao setor responsável pelo Processo SEI 03.31.00000602/2025.93.

6. FINANCIERO/CONTABILIDADE

Compete ao setor Financeiro executar o orçamento aprovado observando os princípios orçamentários, em consonância com as legislações vigentes, visando atender com eficácia aos objetivos da Maringá Previdência.

6.1. Referência Normativa

- a. Lei Complementar 749/2008;
- b. Lei municipal 10.624/2018 – Diárias;
- c. Decreto 975/2018 – Diárias;
- d. Portaria Conjunta nº 02/2023 – Diárias.

Para verificação da conformidade dos processos de financeiros/contábeis, observa-se a necessidade de atender aos seguintes controles:

- a. Legislações aplicáveis;
- b. Manual 17 - Financeiro e Contabilidade;
- c. Código de Ética.

6.2. Avaliação de conformidade dos processos

Por meio do Processo SEI nº 03.31.00000707/2025.71, solicitou-se ao setor competente evidências acerca da execução orçamentária, ordem cronológica dos pagamentos e quanto às contribuições previdenciárias dos segurados. A solicitação foi atendida, a documentação foi analisada e os processos demonstraram conformidade.

6.2.1. Execução Orçamentária

O Balancete da Receita, no 2º trimestre, aponta que estão devidamente lançados os registros dos recolhimentos das contribuições, que ocorreram por parte patronal e do servidor civil ativo, servidor civil inativo e pensionista, servidores cedidos e licenciados, sendo classificados pelas entidades Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Maringá Previdência, AMR, IAM e IPPLAM.

Igualmente, estão devidamente lançados os registros das receitas de compensação previdenciária, parcelamentos, multas e juros.

6.2.1.1. Resultado da Execução Orçamentária - Receitas

Conforme Balancete da Receita, no 2º trimestre a arrecadação segue conforme tabela abaixo:

RECEITA	PREVISÃO NO PERÍODO	REALIZAÇÃO NO PERÍODO	RESULTADO (%)
Contribuições	40.998.214,84	39.929.854,32	97,39%
Patrimonial	28.641.750,00	36.511.999,12	127,48%
Taxa de administração	2.380.960,00	2.318.001,74	97,36%
Outras Receitas	2.886.923,08	15.229.955,91	527,55%
TOTAL	74.907.847,92	93.989.811,09	125,47%

Conforme balancete de receitas, a arrecadação superou em 25,47% o previsto para o período. Os valores cadastrados como “outras receitas”, R\$ 15.229.955,91, referem-se aos valores de compensação previdenciária.

O art. 59, da Lei Complementar nº 749/2008 (alterado pela Lei Complementar 1.416/2023) determina que a contribuição normal do Município será de 15,68% sobre o total das remunerações de contribuição dos ativos do Fundo Financeiro e de 15,68% sobre o total das remunerações de contribuição dos ativos do Fundo Previdenciário, distribuídos da seguinte forma: 14% para o custeio do plano previdenciário e 1,68% de taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme o art. 28-A, da Lei Complementar nº 749/2008 (alterado pela Lei Complementar 1.416/2023), 5% da taxa de administração será para despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional, capacitação e atualização de seus dirigentes, gestor dos recursos e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

6.2.1.2. Resultado da Execução Orçamentária - Despesas

De acordo com o Balancete das Despesas, os valores do 2º trimestre seguem conforme tabela abaixo:

DESPESA	PREVISÃO NO PERÍODO	REALIZAÇÃO NO PERÍODO	RESULTADO (%)
Pessoal e encargos	71.154.410,00	80.550.595,20	113,21%
Outras despesas	4.949.250,00	4.700.240,63	94,97%
TOTAL	76.103.660,00	85.250.835,83	112,02%

Conforme balancete de despesas, o valor realizado ficou 12,02% acima do previsto para o período, fato que se justifica pelo adiantamento do 13º salário, tradicionalmente realizado no mês de julho, ter sido antecipado para o mês de junho em virtude da possível migração do sistema contábil. Essa antecipação resultou em um aumento atípico na despesa com a rubrica "Pessoal e Encargos" superando a previsão inicialmente estabelecida.

Verificou-se, de acordo com o Relatório de Movimentos de Restos a Pagar, que no período foram liquidados R\$ 213.580,14.

6.2.2. Ordem Cronológica de Pagamentos

Em análise ao Relatório da Folha Contábil processado no 2º Trimestre e extrato bancário de pagamentos, verificou-se que as obrigações financeiras com pagamento de folha foram cumpridas.

Quanto aos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS, verificou-se que seguiram o mesmo cronograma praticado pelo Poder Executivo Municipal.

MÊS	DATA DE PAGAMENTO
Abri	30/04/2025
Maio	30/05/2025
Junho	30/06/2025
Adiantamento 13º	10/06/2025

7. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O setor de Compensação Previdenciária e a Gerência Financeira atualizam o controle dos processos passíveis de compensação via processo SEI. Abaixo, seguem os valores de compensação correspondentes às competências dos meses de abril, maio e junho, considerando que o pagamento efetivo poderá ocorrer em até dois meses após a competência.

Recebimentos - Relatório do setor Compensação Previdenciária				Relatório Financeiro	
Referência	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	Total Previsto	Valores atualizados	Situação
Abri	6.223.053,27	25.835,06	6.248.888,33	6.248.888,33	Recebido
Maio	9.263.459,92	371.680,64	9.635.140,56	9.635.167,65	Recebido
Junho	992.571,05	94.845,56	1.087.416,61	1.087.416,61	Recebido
TOTAL	16.479.084,24	492.361,26	16.971.445,50	16.971.472,59	

Seguem abaixo o controle dos valores de compensação por fundo pagas/a pagar:

Pagamentos por fundo - Relatório do setor Compensação Previdenciária			
Referência	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	Total
Abri	305.251,93	2.491,35	307.743,28
Maio	307.337,73	20.707,76	328.045,49
Junho	300.907,82	2.931,36	303.839,18
TOTAL	913.497,48	26.130,47	939.627,95

Pagamentos - Relatório Financeiro			
Referência	Valor pago (Compensado)	Valor pago (Transferência)	Situação
Abri	211.438,23	96.305,05	Pagamento realizado
Maio	187.662,15	140.383,34	Pagamento realizado
Junho	279.874,28	23.964,90	Pagamento realizado

8. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A Gestão dos Investimentos da Maringá Previdência tem como principais envolvidos o Comitê de Investimentos, Gestor de Recursos, Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal. O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência em conjunto com o Gestor de Recursos, em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e Portaria 1.467/2022, elabora anualmente a Política de Investimentos, sendo aprovada pelo Conselho de Administração e publicada no site institucional da Maringá Previdência.

Conforme estabelecido na Política de Investimentos, o valor esperado de rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores da Maringá Previdência, ou seja, a META DE RENTABILIDADE para 2025 é de IPCA + 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

Para verificação da conformidade observa-se a necessidade de atender aos seguintes controles:

- a. Política de Investimentos;
- b. Código de Ética;
- c. Legislações aplicáveis;
- d. Manual 006 - Elaboração e aprovação da Política de Investimentos;
- e. Manual 007 - Aprovação de aplicação ou resgate.

8.1. Referência Normativa

- a. Lei Complementar 749/2008;
- b. Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963/2021;
- c. Portaria 1.467/2022 e suas alterações;
- d. Decreto 125/2022 - Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- e. Portaria 15/2025 - Nomeação do Comitê de Investimentos;
- f. Decreto 1.178/2024 - Regimento Interno do Conselho de Administração;
- g. Portaria 42/2019 - Código de Ética da Maringá Previdência;
- h. Política de Investimentos 2025.

8.2. Avaliação de conformidade dos processos

As verificações de conformidade basearam-se nos Relatórios Analíticos dos Investimentos, nos relatórios e atas do Comitê de Investimentos, de abril a junho.

A carteira consolidada, considerando os limites da Resolução, alcançou R\$1.205.288.083,84 ao final do 2º trimestre. Os investimentos em títulos públicos totalizaram R\$ 924.956.858,82 em junho, correspondendo a 76,74% do valor total da carteira.

A rentabilidade no mês de junho, por aplicação, segue:

APLICAÇÕES	RENTABILIDADE (R\$)	MONTANTE (R\$)
Fundo Previdenciário	10.210.293,30	1.186.034.138,94
Fundo Financeiro	84.987,81	4.210.205,51
Taxa de Administração	160.255,22	15.043.739,39
TOTAL	10.455.536,33	1.205.288.083,84

A rentabilidade no mês de junho, por tipo segmento, segue:

SEGMENTO	PERCENTUAL DA CARTEIRA	RENTABILIDADE (R\$)	MONTANTE (R\$)
Renda Fixa	92,89%	7.988.042,82	1.119.544.828,92
Renda variável, Estruturado e FII	6,65%	2.332.811,44	80.210.017,30
Exterior	0,46%	134.682,07	5.533.237,62
TOTAL	100,00%	10.455.536,33	1.205.288.083,84

Para fins de apuração da meta atuarial, desconsideram-se os valores relativos à taxa de administração. Dessa forma, o 2º trimestre de 2025 encerrou com rentabilidade acumulada positiva de 5,94%, resultando em um montante superior a R\$ 65 milhões. A rentabilidade ultrapassou a meta atuarial prevista para o período, que foi de 5,61%, conforme demonstrado a seguir:

MÊS	META	RENTABILIDADE	VALOR (R\$)
Abril	0,84%	1,00%	11.414.029,56
Maio	0,69%	1,23%	14.305.944,65

MÊS	META	RENTABILIDADE	VALOR (R\$)
Junho	0,65%	0,87%	10.295.281,11

	META	RENTABILIDADE	VALOR (R\$)
ACUMULADO 2025	5,61%	5,94%	65.573.089,97

9. CANAIS DE ATENDIMENTO

A Maringá Previdência possui os canais de atendimento: "Fale conosco" e Ouvidoria no site, WhatsApp, e-mail de contato, caixa de: sugestões, reclamações, denúncias e elogios, além de formulário de avaliação de atendimento. Além disso, a partir de abril, os principais atendimentos passaram a ser registrados em planilha de acompanhamento.

No 2º trimestre de 2025, os atendimentos registrados foram:

MÊS	PRESENCIAL	TELEFONE/ ONLINE	VISITA DOMICILIAR	TOTAL
Abri	561	232	19	812
Maio	467	185	12	664
Junho	557	156	32	745
TOTAL	1.585	573	63	2.221

Na ouvidoria 156 foi registrada 1 (uma) reclamações no período, que foi prontamente atendida.

10. LICITAÇÕES E CONTRATOS

No 2º trimestre foram realizados: 5 (cinco) processos de Dispensa de Licitação, 5 (cinco) de Inexigibilidade e 1 (um) de Pregão.

Data de abertura	Modalidade	Número	Valor Homologado	Situação	Objeto
01/04/2025	Inexigibilidade	3/2025	18.500,00	Homologada	Contratação da empresa LEMA Treinamentos LTDA., para a prestação de serviço técnico e profissional de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado aos servidores, diretoria executiva, comitê de investimento e conselheiros da Maringá Previdência.
17/04/2025	Dispensa	3/2025	4.420,00	Homologada	Contratação de empresa especializada para realizar manutenção no veículo oficial da Maringá Previdência, Voyage 1.6, ano 2009/2010 e de placa ARW-0165.
17/04/2025	Dispensa	4/2025	7.240,00	Homologada	Aquisição placas de gesso, porta e serviço de instalação e pintura para construção de uma parede a fim de dividir a sala de arquivo em duas salas, sendo uma de trabalho e uma de arquivo de documentos.
22/04/2025	Inexigibilidade	4/2025	2.500,00	Homologada	Contratação da empresa Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria, para inscrição de 1 servidor da Maringá Previdência no Curso Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.
25/04/2025	Dispensa	5/2025	812,12	Homologada	O presente processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025 tem como objetivo a doação de móveis da Maringá Previdência para a Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG, com os bens avaliados no valor total de R\$ 812,12 (oitocentos e doze reais e doze centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 03.31.00000161/2025.69, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 14.133/2021.
20/05/2025	Dispensa	6/2025	29.749,00	Homologada	Doação do veículo oficial da Maringá Previdência, Voyage 1.6, ano 2009/2010 e de placa ARW-0165, para Secretaria de Pessoas com Deficiência, por intermédio da Secretaria de Logística e Compra, conforme orienta o decreto nº. 1736/2024.
06/06/2025	Inexigibilidade	5/2025	75.600,00	Homologada	Contratação de serviços de consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas nas normas e legislações vigentes.
06/06/2025	Inexigibilidade	6/2025	11.400,00	Homologada	Contratação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, para inscrições de cinco conselheiros e cinco servidores da Maringá Previdência para participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM.
09/06/2025	Inexigibilidade	7/2025	7.880,00	Homologada	Contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREG, para inscrições de 7 Servidores da Maringá Previdência em cursos da Semana Previdenciária APEPREG.
16/06/2025	Pregão	2/2025	5.064.959,10	Homologada	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS EM TOTAL CONFORMIDADE COM A LGPD, INCLUINDO CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATUÁRIA, ECONOMIA, DIREITO E ASSESSORIA DE INVESTIMENTO PARA EXECUÇÃO E CONTROLE DO OBJETO, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.
23/06/2025	Dispensa	7/2025	10.764,00	Revogada	O objeto de contratação será 360 (trezentos e sessenta) pacotes de café em pó embaladas a vácuo para reposição de estoque da Maringá Previdência.

11. PRÓ-GESTÃO - ADERÊNCIA NÍVEL II

A Maringá Previdência conta com a Certificação Nível II do PRÓ-GESTÃO - Programa de Certificação Institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social, regularmente renovada em 2023. O Programa é pautado em três dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

11.1. Avaliação de conformidade dos processos

Como forma de acompanhamento do PRÓ-GESTÃO, avalia-se a conformidade das áreas mapeadas, manualizadas e todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como verifica-se as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas tendo como base o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, em vigência a partir de 21 de fevereiro de 2025.

Com base nos processos verificados, documentos, informações apuradas diretamente com os servidores de cada setor, os requisitos foram avaliados por dimensão do PRÓ-GESTÃO.

11.1.1. Controles Internos

A análise da dimensão Controles Internos aconteceu com base nas ações e requisitos, conforme quadro abaixo:

CONTROLES INTERNOS		
SEÇÃO	AÇÕES E REQUISITOS - NÍVEL II	STATUS
3.1.1 e 3.1.2	MAPEAMENTO E MANUALIZAÇÃO Os procedimentos internos seguem de acordo com o mapeamento e manualização?	✓
3.1.3	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Os Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos estão devidamente certificados?	✓
3.1.4	ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO Estrutura de Controle Interno com emissão de relatórios?	✓
3.1.5	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO A Política de Segurança da Informação cumpre com os requisitos?	✓
3.1.6	GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS São executados procedimentos de Recenseamento Previdenciário de Ativos e Inativos?	✓

Quanto a Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, a Maringá Previdência realizou Censo Previdenciário para todos servidores ativos e inativos e pensionistas em 2023 e realiza o Recadastramento Anual de todos os aposentados e pensionistas, no mês de aniversário:

RECADASTRAMENTO – CAMPANHAS DE JANEIRO A JUNHO 2025			
TIPO	ONLINE	PRESENCIAL	TOTAL
APOSENTADOS	772	966	1738
PENSIONISTAS	152	237	389
TOTAL	924	1203	2127

O batimento no sistema SIRC é realizado uma vez por mês para verificação de óbitos na base de beneficiários da Maringá Previdência. E estão em dia os envios de informações ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social).

Conforme exigência do requisito 3.1.3 do Pró-Gestão, de acordo com o art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/1998 e o art. 76 da Portaria 1.467/2022, a Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos, no 2º trimestre, contavam com as certificações apresentadas conforme quadros a seguir:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
MEMBROS	FORMAÇÃO	CERTIFICAÇÃO	VALIDADE
Douglas Galvão Villardo	Direito	CP RPPS CODEL I	26/04/2027
Damaris Gonçalves Josepetti	Administração	CP RPPS CODEL I	28/09/2026
Hermes Salgueiro da Silva	Direito	CP RPPS CODEL I	27/01/2027
Márcia Fátima da Silva Giacomelli	Direito	CGRPPS CP RPPS DIRIG I	15/02/2026 27/11/2027
Marco Antonio Bosio	Direito	CP RPPS CODEL I	16/11/2027
Renata Dias de Souza Gomes	Administração	CGRPPS	11/03/2026
Wenderson Pino Peres	Administração	CP RPPS CODEL I	11/10/2027

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Wilson Antonio Braz	Ciências Contábeis	CP RPPS CODEL I	13/09/2027
---------------------	--------------------	-----------------	------------

CONSELHO FISCAL			
MEMBROS	FORMAÇÃO	CERTIFICAÇÃO	VALIDADE
Denis Roberto Biasoto	Direito	CGRPPS	14/03/2026
Jefferson Rodrigo Alves	Direito Tecnólogo em Gestão Pública	CGRPPS	23/02/2026
Edson Testi Barandas	Administração Ciências Contábeis	CP RPPS COFIS I	24/07/2027
João Ismael Altoé	Direito	CP RPPS COFIS I	05/01/2028

Verificou-se que os Dirigentes da Maringá Previdência e o Gestor de Recursos, no 2º trimestre, apresentavam as certificações regulares:

DIRETORIA EXECUTIVA			
DIRIGENTES	FORMAÇÃO	CERTIFICAÇÃO	VALIDADE
Edson Paliari Diretor-Presidente	Ciências Econômicas	CP RPPS CODEL II CP RPPS DIRIG I	19/04/2027 28/02/2029
José da Silva Neves Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira	Direito	CP RPPS DIRIG I	25/02/2029
Edno Fernando Albertoni Corrêa Diretor Administrativo e de Patrimônio	Direito	CP RPPS DIRIG I	11/03/2029

GESTOR DE RECURSOS			
GESTOR	FORMAÇÃO	CERTIFICAÇÃO	VALIDADE
José da Silva Neves	Direito	CP RPPS CGINV I	28/08/2028

Os membros do Comitê de Investimentos possuem certificação, conforme requisitos exigidos:

COMITÊ DE INVESTIMENTOS		
MEMBRO	CERTIFICAÇÃO	VALIDADE
Edimar de Oliveira Carvalho	CP RPPS CGINV I	20/04/2027
Patrícia Dias Lopes	CP RPPS CGINV II	27/02/2028
Elisangela da Silva Candil	CP RPPS CGINV I	22/12/2027
Tatiane Gonçalves Damasceno	CP RPPS CGINV I	10/02/2029
Leandro dos Santos Domingos	CP RPPS CGINV III	26/06/2029

11.1.2. Governança Corporativa

A análise da dimensão Governança Corporativa aconteceu com base nas ações e requisitos, conforme segue:

GOVERNANÇA CORPORATIVA		
SEÇÃO	AÇÕES E REQUISITOS - NÍVEL II	STATUS
3.2.1	RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA Elabora e publica semestralmente o relatório?	✓
3.2.2	PLANEJAMENTO Elabora Plano de Ação Anual, com metas por área?	✓
3.2.3	RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL Elabora Relatório de Gestão Atuarial?	✓
3.2.4	CÓDIGO DE ÉTICA Mantém e divulga Código de Ética na unidade gestora?	✓

3.2.5	POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE A Maringá Previdência realiza perícias dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente?	✓
3.2.6	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS O comitê de Investimentos elabora relatórios mensais e anuais de investimentos?	✓
	O Comitê de Investimentos realiza Cronograma mensal das atividades?	✓
	O Comitê de Investimentos realiza relatórios semestrais de diligências?	✓
	O Comitê de Investimentos utiliza metodologia ALM?	✓
3.2.7	COMITÊ DE INVESTIMENTOS Todos os Membros são vinculados ao RPPS?	✓
3.2.8	TRANSPARÊNCIA A Maringá Previdência divulga os documentos e informações mínimos aos requisitos do PRÓ-GESTÃO?	✓
3.2.9	DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS Pelo menos 2 (dois) responsáveis assinam em conjunto todos os atos relativos a investimentos?	✓
3.2.10	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES Há segregação das atividades de concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios?	✓
3.2.11	OUVIDORIA O ente possui "fale conosco" e Servidor exercendo função de Ouvidor?	✓
3.2.12	DIRETORIA EXECUTIVA A Diretoria Executiva possui formação em Nível superior e atende requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990?	✓
3.2.13	CONSELHO FISCAL Todos os membros do Conselho Fiscal comprovam atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990?	✓
3.2.14	CONSELHO DELIBERATIVO Todos os membros do Conselho Deliberativo comprovam atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990?	✓
3.2.15	MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO A legislação define o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal?	✓
3.2.16	GESTÃO DE PESSOAS A Maringá Previdência possui quadro próprio de servidores?	✓

O Relatório de Governança Corporativa é emitido semestralmente. A edição referente ao 1º semestre de 2025 foi apresentada ao Conselho Fiscal na Reunião nº 15/2025 e ao Conselho de Administração na Reunião nº 16/2025 e encontra-se disponível no site.

A Portaria 1467/2022, reitera a necessidade de comprovação, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência. A comprovação quanto a não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas, é exigida a cada 2 (dois) anos. Todas as declarações da Diretoria Executiva, Gestor de Recursos, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos encontram-se válidas.

No ano de 2024 foi aprovado o Planejamento Estratégico da Maringá Previdência para o período de 2025 a 2029. O planejamento contempla, ainda, as metas específicas estabelecidas para o exercício de 2025, cujo acompanhamento referente ao 2º trimestre é apresentado a seguir:

Objetivo	Tática	Nº Ação	Ação	2º Trimestre
OE01	T3	A10	Publicar e atualizar as informações no site para maior transparência da gestão	Periodicamente
OE01	T3	A11	Otimizar o site e redes sociais com mais notícias	Periodicamente
OE01	T3	A12	Realizar anualmente Audiência Pública de Prestação de contas	Concluído
OE02	T4	A20	Orientar os segurados nos atendimentos presenciais quanto ao uso de ferramentas de protocolo online	Periodicamente
OE02	T4	A21	Divulgar nas redes sociais e em grupos o uso de ferramentas online	Periodicamente
OE02	T5	A23	Providenciar melhorias na interface do Portal do Segurado, junto ao sistema de gestão previdenciária, para dar mais transparência aos protocolos online	Em andamento

Objetivo	Tática	Nº Ação	Ação	2º Trimestre
OE02	T6	A24	Providenciar melhorias na estrutura do protocolo virtual de aposentadoria e pensão junto ao sistema de gestão previdenciária	Em andamento
OE02	T8	A32	Avaliar a necessidade de reformular os processos para maior agilidade	Em andamento
OE04	T11	A35	Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada em gestão de consignados	Concluído
OE04	T12	A37	Realizar Estudos e avaliações	Em andamento
OE04	T12	A38	Submeter à análise e emissão de parecer do Conselho Fiscal os relatórios contábeis e financeiros	Periodicamente
OE04	T12	A40	Encaminhar o relatório de Gestão Atuarial ao Conselho de Administração para aprovação	Concluído
OE04	T12	A43	Enviar a avaliação atuarial anual ao Ministério do Trabalho e Previdência Social após aprovação do conselho	Concluído
OE04	T12	A45	Enviar e acompanhar os processos para compensação previdenciária	Periodicamente
OE04	T12	A46	Acompanhar o repasse das contribuições incluindo dos cedidos e as facultativas	Periodicamente
OE04	T13	A47	Realizar Estudos e avaliações de investimentos promissores	Periodicamente
OE04	T13	A51	Acompanhar a execução da Política de Investimentos e emitir relatórios	Periodicamente
OE04	T13	A55	Elaborar estudo ALM	Concluído
OE04	T13	A56	Revisar o Edital de Credenciamento para as instituições financeiras	Prorrogado
OE04	T13	A57	Elaborar Relatórios semestrais de diligências	Concluído
OE05	T14	A58	Emitir relatórios trimestrais de Controle Interno, contemplando avaliação periódica dos fluxos dos processos para aperfeiçoar sua eficiência	Concluído
OE05	T14	A59	Atualizar periodicamente os manuais de procedimentos internos	Em andamento
OE05	T14	A60	Avaliar conformidade dos processos internos para garantir segurança à organização	Periodicamente
OE05	T14	A62	Avaliar periodicamente a necessidade de criação de novos procedimentos padronizados, criando manuais, instruções, orientações de trabalho	Periodicamente
OE05	T14	A63	Manter e acompanhar os formulários de avaliação do atendimento e propor melhorias	Periodicamente
OE05	T14	A69	Implantar Plano de Integridade e elaborar plano de ação	Em andamento
OE05	T16	A71	Cumprir o cronograma de recadastramento anual de inativos	Periodicamente
OE05	T16	A73	Realizar levantamento e cronograma para perícias médicas de acompanhamento de aposentadorias por invalidez, para o período de 2 anos	Concluído
OE05	T16	A74	Implantar o novo Sistema de Gestão Pública para os ativos da Maringá Previdência	Em andamento
OE05	T17	A75	Realizar ações para manutenção do CRP	Periodicamente
OE05	T18	A76	Realizar a fiscalização e a gestão de contratos.	Periodicamente
OE06	T19	A77	Avaliar as tecnologias disponíveis e a possibilidade de implantação	Em andamento
OE06	T19	A78	Digitalizar os processos de aposentadoria e outros documentos e arquivar em caixas box	Periodicamente
OE06	T19	A79	Ampliar os processos no sistema eletrônico de informações - SEI	Em andamento
OE01	T3	A8	Elaborar Relatório de Governança Corporativa semestral	Concluído
OE06	T20	A80	Providenciar aquisição de equipamentos mais modernos	Concluído
OE07	T21	A83	Acompanhar a execução do Plano de Capacitação	Periodicamente
OE07	T22	A84	Realizar reuniões periódicas com as chefias	Periodicamente
OE07	T23	A86	Gerências realizar reuniões com os servidores do setor	Periodicamente
OE01	T3	A9	Encaminhar para ciência dos conselhos: Relatório de Governança Corporativa	Concluído
OE08	T25	A95	Ampliar e otimizar os canais de comunicação	Concluído
OE08	T25	A96	Divulgar amplamente Audiência Pública de Prestação de contas	Concluído
OE08	T25	A97	Aumentar o número de acessos ao Portal do Segurado	Em andamento

11.1.2.1. Transparéncia

Em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação LAI (Lei nº 12.527/2011), a Maringá Previdência mantém seu website atualizado e sua versão atual possui boa usabilidade, facilitando o acesso às informações.

O quadro a seguir avalia, nos requisitos do Pró-Gestão e da LAI (Lei nº 12.527/2011), a divulgação dos documentos e informações, por meio de publicação no site e/ou Portal Transparéncia:

ITEM	SITUAÇÃO
Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados	✓
Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS	✓

ITEM	SITUAÇÃO
Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	✓
Relatório de Governança Corporativa	✓
Cronograma de ações de educação previdenciária	✓
Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados	✓
Código de Ética	✓
Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: trimestral)	✓
Avaliação atuarial anual	✓
Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos	✓
Plano de Ação Anual	✓
Política de Investimentos	✓
Relatórios de controle interno trimestral	✓
Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, credenciadas	✓
Relatórios mensais e anuais de investimentos	✓
Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo	✓
Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo.	✓
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público	✓
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros	✓
Registros das despesas	✓
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	✓
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	✓
Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão	✓
Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações	✓
Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina	✓
Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação	✓
Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso	✓
Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso	✓

11.1.3. Educação Previdenciária

A análise da dimensão Educação Previdenciária aconteceu com base nas ações e requisitos, conforme abaixo:

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
SEÇÃO	AÇÕES E REQUISITOS - NÍVEL II	STATUS
3.3.1	PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO A Maringá Previdência possui Plano de Capacitação para Servidores, Dirigentes e Conselheiros?	✓
3.3.2	AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE Mantém Cartilha previdenciária, informativos e realiza programas dirigidos aos segurados?	✓
	Realiza Audiência Pública Anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial?	✓

11.1.3.1. Plano de ação de capacitação

O Plano de Capacitação da Maringá Previdência é anual e estabelece diretrizes para as ações de capacitação dos servidores do RPPS, seus dirigentes e conselheiros, definindo temas, metodologias e critérios a serem utilizados para o desenvolvimento profissional, em consonância com os objetivos estratégicos, as metas institucionais e as políticas de desenvolvimento de pessoas.

No 2º trimestre de 2025, o acompanhamento das metas do Plano de Capacitação foi atualizado conforme detalhamento a seguir:

META	QTD.	REALIZADO	META	ÍNDICE
------	------	-----------	------	--------

META	QTD.	REALIZADO	META	ÍNDICE
Meta 1: Formação básica em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para novos servidores/ gestores.	3	1	100%	33,33%
Meta 1: Formação básica em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para servidores.	18	7	50%	38,89%
Meta 2: Capacitação sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte os servidores que atuam na área de concessão de benefícios.	7	3	100%	42,86%
Meta 3: Capacitação sobre investimentos para os servidores que atuam na área.	8	8	100%	100%
Meta 4: Capacitação em gestão previdenciária para servidores.	20	5	30%	23,81%
Meta 5: Capacitação dos conselheiros dos órgãos colegiados.	12	12	100%	100%
Meta 6: Capacitação específica para atuações nas demais áreas do RPPS.	20	12	60%	60%

As capacitações realizadas no 2º trimestre, por servidor, foram:

Servidor	Área da capacitação	Capacitação	Presencial/ Online	Carga horária
Alessandra de Oliveira Cabral Gomes	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Bárbara Garcia Schneider	Outras áreas do RPPS	Semana Previdenciária - CADPREV, DAIR, DIPR, DPIN, DRAA e cadastro	Presencial	16h
Dayane Cristina Deretti Guerra	Outras áreas do RPPS	8ª Conferência municipal dos direitos da pessoa idosa	Presencial	8h
Dayane Cristina Deretti Guerra	Outras áreas do RPPS	Comunicação não violenta	Presencial	8h
Dayane Cristina Deretti Guerra	Outras áreas do RPPS	Educação financeira para servidores públicos	Presencial	12h
Edimar de Oliveira Carvalho	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Edimar de Oliveira Carvalho	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária/ Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Edno Fernando	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Edno Fernando	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária/ Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Edson Paliari	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Elisangela da Silva Candil	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Felicia Yumiko Hayashi Belato Vieira	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Felicia Yumiko Hayashi Belato Vieira	Outras áreas do RPPS	Semana Previdenciária - Averbação de CTC e tempo concomitante - Imersão Comprev	Presencial	24h
Gustavo Henrique Polisque Cavalcante	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Gustavo Henrique Polisque Cavalcante	Outras áreas do RPPS	Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, com prática no Sistema Compras.gov.br	Presencial	20h
José da Silva Neves	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h

Servidor	Área da capacitação	Capacitação	Presencial/ Online	Carga horária
José da Silva Neves	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária/ Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
José da Silva Neves	Outras áreas do RPPS	Inovação, identificação de dores e necessidades	Presencial	3h
Leandro dos Santos Domingos	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Marcio Douglas Rissato Maia	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Marcio Douglas Rissato Maia	Outras áreas do RPPS	Semana Previdenciária - Averbação de CTC e tempo concomitante - Imersão Comprev	Presencial	24h
Maria Silvana Barbosa Frigo	Outras áreas do RPPS	Semana Previdenciária - E-social	Presencial	16h
Patrícia Dias Lopes	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Patrícia Dias Lopes	Outras áreas do RPPS	Semana Previdenciária - Averbação de CTC e tempo concomitante - Imersão Comprev	Presencial	24h
Raphael Rodrigues Romero	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária/ Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Raphael Rodrigues Romero	Outras áreas do RPPS	Comprev na prática	Presencial	16h
Raphael Rodrigues Romero	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Sinádia Batista Silva	Outras áreas do RPPS	Semana Previdenciária - Averbação de CTC e tempo concomitante - Imersão Comprev	Presencial	24h
Sinádia Batista Silva	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Tatiane Gonçalves Damasceno	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária/ Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Tatiane Gonçalves Damasceno	Outras áreas do RPPS	Comprev na prática	Presencial	16h
Tatiane Gonçalves Damasceno	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Vinícius Arcolezi Da Mota	Outras áreas do RPPS	Curso de comunicação não violenta	Presencial	8h
Vinícius Arcolezi Da Mota	Outras áreas do RPPS	Semana Previdenciária - Averbação de CTC e tempo concomitante - Imersão Comprev	Presencial	24h

As capacitações realizadas pelos Conselheiros no período foram:

Conselheiro	Área da capacitação	Capacitação	Presencial/ online	Carga hor
Damaris Gonçalves Josepetti	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Denis Roberto Biasotto	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Douglas Galvao Vilardo	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Douglas Galvao Vilardo	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária / Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Edson Testi Barandas	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h

Conselheiro	Área da capacitação	Capacitação	Presencial/online	Carga hor
Edson Testi Barandas	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária / Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Hermes Salgueiro da Silva	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Jefferson Rodrigo Alves	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Joao Ismael Altoe	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Joao Ismael Altoe	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária / Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Marcia Fatima da Silva Giacomelli	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Marco Antônio Bosio	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Renata Dias de Souza Gomes	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Wenderson Pino Perez	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária / Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Wenderson Pino Perez	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h
Wilson Antônio Braz	Concessão de benefícios/ Gestão Previdenciária / Formação básica em RPPS	58º Congresso Nacional ABIPEM	Presencial	20h
Wilson Antônio Braz	Investimentos	Lema - RPPS Invest	Híbrido	24h

11.1.3.2. Ações de diálogo com os segurados e a sociedade

No dia 21 de março de 2025 foi realizada a Audiência Pública de prestação de contas da Maringá Previdência, referente ao exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 86 da LC 749/2008.

A Maringá Previdência realiza ações de diálogo com os segurados e a sociedade, por meio de programas sociais. Conforme informado pelo setor competente, no 2º trimestre foi realizado o CITY TOUR JARDINEIRA, em 23 de maio de 2025. No passeio foram visitados diversos pontos turísticos da cidade, como o Templo Budista Jodoshu Nippakuji, Mural Eder Portalha "Aqui Nasceu Maringá" - Colégio Santa Cruz, Santuário de Nossa Senhora de Fátima – Gruta Subterrânea, Parque do Japão, entre outros. Participaram 40 aposentados e pensionistas.

12. AVALIAÇÃO ATUARIAL

O relatório de Avaliação Atuarial nº 014/2025, versão 1, refere-se ao ano-base 2025 e data-base 31/12/2024, foi realizado pela empresa ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial dos fundos geridos pela Maringá Previdência de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo ente público, pelo RPPS e demais órgãos da administração. Este trabalho contempla as novas normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e utiliza as bases de dados cadastrais e financeiros posicionados em 31/12/2024.

O modelo de Financiamento do plano, previsto na Lei nº 749/2008, instituiu a segregação de massas, onde foram criados dois fundos distintos: o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro.

O Fundo Previdenciário (capitalizado) é formado pelos servidores admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2003. Através das contribuições dos servidores ativos, inativos e patronal, há a formação de patrimônio previdenciário deste grupo. A distribuição de segurados e seu custo médio mensal, estão de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ATIVOS	BENEFICIÁRIOS	TOTAL
Fundo Previdenciário	10.023	638	10.661
Remuneração média (R\$)	3.445,97	1.941,93	3.355,96
Folha mensal (R\$)	34.538.987,43	1.238.954,05	35.777.941,48

Tabela de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial Ano Base: 2025, Data Base: 31/12/2024

O Fundo Financeiro (Repartição Simples), não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelas contribuições previdenciárias e o aporte para a cobertura de déficit financeiro repassado pelo Município. Este grupo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural dos seus participantes. Neste grupo estão todos os atuais servidores ativos e inativos admitidos antes do dia 31 de dezembro de 2003:

ITEM	ATIVOS	BENEFICIÁRIOS	TOTAL
Fundo Financeiro	1.521	3.957	5.478
Remuneração média (R\$)	6.085,28	5.017,66	5.314,09
Folha mensal (R\$)	9.255.710,42	19.854.874,86	29.110.585,28

Tabela de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial Ano Base: 2025, Data Base: 31/12/2024

Comparando os resultados dos três últimos exercícios do Fundo Previdenciário, o relatório atuarial demonstrou o seguinte resultado:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
ITEM	DEZ/2022	DEZ/2023	DEZ/2024
Número de Servidores Ativos	9.574	9.671	10.023
Número de Beneficiários	406	509	638
Total de Segurados	9.980	10.180	10.661
Déficit/Superávit Atuarial (R\$)	13.558.463,34	17.683.099,17	17.416.751,63
Déficit/Superávit (%) da Folha	0,38%	0,48%	0,41%

Conforme Relatório da Avaliação Atuarial, o Fundo Previdenciário apresentou um Custo Total ou VABF (Valor Atual dos Benefícios) de R\$ 2.351.540.300,81 que, se comparado ao total das receitas esperadas com contribuições, compensações e os saldos de investimentos e parcelamentos num total de R\$ 2.368.957.052,44, resulta num superávit atuarial de R\$ 17.416.751,63, valor equivalente a 0,41% da folha salarial futura. Considerando este resultado superavitário recomendou-se a manutenção do plano de custeio.

Os resultados foram afetados pelas variações de remunerações e proventos, ótima evolução do saldo dos investimentos e pelas alterações nas hipóteses de taxa de juros e tábua de mortalidade e demais alterações cadastrais ocorridas.

Comparando os resultados dos três últimos exercícios do Fundo Financeiro, o relatório atuarial demonstrou o seguinte resultado:

FUNDO FINANCIERO			
ITEM	DEZ/2022	DEZ/2023	DEZ/2024
Número de Servidores Ativos	1.959	1.758	1.521
Número de Beneficiários	3.605	3.791	3.957
Total de Segurados	5.564	5.549	5.478
Custo Total do Plano (R\$)	3.597.159.573,58	3.666.216.691,97	4.017.826.848,26
Déficit/Superávit Atuarial (R\$)	3.161.950.480,40	3.347.423.302,18	3.678.400.170,55

Conforme Relatório da Avaliação Atuarial, o Fundo Financeiro apresentou um Custo Total ou VABF (Valor Atual dos Benefícios) de R\$ 4.017.826.848,26 que, se comparado ao total das receitas esperadas com contribuições, compensações e os saldos de investimentos em um total de R\$ 339.426.677,71, resulta em um déficit atuarial de R\$ 3.678.400.170,55.

Este déficit atuarial será pago com aportes mensais do município para complementar a arrecadação das contribuições normais da Prefeitura e dos servidores vinculados ao fundo e honrar com a folha de benefícios.

13. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

Verificou-se que, de acordo com Ministério da Previdência Social, Secretaria de Regime Próprio e Complementar, o Município está com o CRP nº 987691-241916 vigente e com validade até 11/09/2025.

14. DENÚNCIAS/ REPRESENTAÇÕES/ EXPEDIENTES

Não chegou ao conhecimento a existência de denúncias ou representações.

15. CONCLUSÃO

Analisadas as evidências disponibilizadas via solicitação de informações às diversas áreas da Maringá Previdência, relatórios apresentados, informações publicadas no site da autarquia, as atas de reuniões mensais regulares, análise de processos de concessão de benefícios e informações obtidas por meio do diálogo mantido com cada setor, e considerando as adequações aplicadas mediante apontamentos, conclui-se que os procedimentos realizados no 2º trimestre estão em conformidade.

Maringá, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Garcia Schneider, Controle Interno**, em 22/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6470916** e o código CRC **447709BB**.

Referência: Processo nº 03.31.00000729/2025.59

SEI nº 6470916